

LEI Nº 1.515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Concessão de Diárias por Viagens a Serviço, Participação em Cursos ou Eventos de Capacitação Profissional aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano.

Parágrafo Único - Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II** - Despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;
- III** - Evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º - Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito.

- I** - Descrição do tipo do evento;
- II** - Programação do evento;
- III** - Local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;
- IV** - O tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

Art. 4º - As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados.

§ 1.º - Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passível de desconto em folha de pagamento.

§ 2.º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º - O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I - Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

II - Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

Art. 6º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Projeto de Lei, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

Art. 8º - O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9º - As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 11 - O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

Art. 12 - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O solicitante deve possuir e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

Art. 13 - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 14 - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º - No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º - Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 15 - Todo o trâmite das diárias será divulgado na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da prestação de contas.

Art. 16 - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 17 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade.

Art. 18 - Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé/PB, 16 de dezembro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional



ANEXO I

Tabela dos valores de diárias

Distância da Sede em Quilômetros	Valor das Diárias
Até 100 km	R\$ 100,00
De 101 a 300 Km	R\$ 250,00
Acima de 300 Km	R\$ 300,00
Especial	
Outras UF	R\$ 350,00
Exterior	Acrescentará 40% sobre a especial

ANEXO II

Solicitação de Diárias / Passagens		
Solicitação nº	Data: ____/____/____	
Nome do Servidor / Agentes Públicos:		
Cargo:	Matrículas:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
Período de ____/____/____ à ____/____/____ <u>Data da Viagem</u>		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Passagem:		
Total (R\$):		
Aprovação da autoridade concedente		
____/____/____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	
Recepção na Contabilidade:		
Data: ____/____/____	Servidor: _____	

